



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE

Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br

Portaria nº 39/2025, 13 de maio de 2025.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que:

1. A Universidade Federal do Ceará aderiu ao **PROGRAMA NACIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)**, executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por meio do Edital Capes nº10/2024.
2. A Capes estabeleceu na Portaria nº 90, de 25 de Março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do PIBID, que a IES tem como atribuição reconhecer a participação do bolsista no PIBID para possível aproveitamento de créditos no curso, respeitando as normas internas da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os cursos de licenciatura da UFC que tiveram subprojeto aprovado no âmbito do **PROGRAMA NACIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)** da CAPES poderão reconhecer, no todo ou em parte, a carga horária realizada pelo licenciando para a obtenção de créditos no componente de estágio curricular supervisionado, observadas as condições estabelecidas no Art. 3º.

Art. 2º - O Coordenador de Área e a Coordenação do Curso de Licenciatura deverão elaborar um documento contendo a relação do(s) componente(s) do estágio(s) curricular supervisionado(s) que poderão ser considerados equivalentes, observadas as condições indicadas no Art. 3º desta Portaria, para subsidiar os processos de análise de aproveitamento/reconhecimento de carga horária.

Art. 3º - As atividades realizadas pelos alunos de iniciação à docência no âmbito do PIBID poderão reconhecidas pelo Curso de Licenciatura como atividade equivalente ao(s) estágio(s) curricular(es) supervisionado, desde que obedçam às seguintes condições:

- I - Estejam indicadas no subprojeto e/ou no plano de atividades de cada aluno bolsista do PIBID;
- II - Tenham desenvolvido atividades equivalentes àquelas descritas no(s) componente(s) curricular(es) estágio(s) supervisionado(s), indicado(s) no PPC do curso.
- III - Correspondam a, no mínimo, 75% do total do conteúdo e 90% da carga horária do componente a ser aproveitado;
- IV - Tenham a avaliação do discente, feita pelo Coordenador de Área do Núcleo de Iniciação à Docência (NID), com ênfase na execução do Plano de Atividades do PIBID, com nota registrada em diário de classe;

Art. 4º - O aluno de iniciação à docência deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura um requerimento de solicitação de aproveitamento de carga horária do PIBID como estágio curricular, contendo:

I - Indicação do(s) componente(s) de estágio curricular que devera(ão) ser reconhecido(s) pelo Curso de Licenciatura;

II – Descrição (Relatório) das atividades e da carga horária realizadas como equivalentes ao(s) componente(s) curricular(es) de estágio supervisionado;

III – Declaração de anuência com a solicitação de aproveitamento do Coordenador Institucional e do Coordenador de Área responsável pelo acompanhamento do aluno de iniciação à docência;

IV – Declaração emitida pelo sistema Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) ou equivalente informando o vínculo do estudante com o PIBID;

V - Avaliação feita pelo Coordenador de Área do Núcleo de Iniciação à Docência (NID), com ênfase na execução do Plano de Atividades do PIBID, com registro de nota.

Art. 5º - A Coordenação do Curso de Licenciatura analisará a solicitação de reconhecimento do PIBID como estágio curricular, devendo registrar no SIGAA o(s) estágio(s) considerado(s) equivalente(s).

Art. 6º - Caso não haja a necessidade da utilização integral ou total da carga horária desenvolvida pelo aluno do PIBID, com vistas ao aproveitamento para o estágio curricular supervisionado de cursos de licenciatura, a carga horária excedente poderá ser utilizada para fins de comprovação de **Atividades Complementares**, de acordo com os normativos definidos pela coordenação e pelo projeto pedagógico do curso.

Art. 7º - Todas as etapas de análise e respostas aos recursos durante os processos de solicitação de aproveitamento deverão conduzidas pela coordenação de curso, considerando calendários próprios.

Art. 8º - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 13/05/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5610835** e o código CRC **9D7F86FD**.

Referência: Processo nº 23067.006373/2025-81

SEI nº 5610835